



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: L U I Z P O L I

PROJETO DE LEI N.º 1450

Assunto: Considerando de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE E RE-
CREATIVA ITUPEVA.

vide Lei nº 1392

Lei decretada sob nº 1124

Lei promulgada sob nº 1076

V. J. J. J.
J. J. J.

Secretaria Administrativa

15/2/65

Proc. No 11575
Clas. 505-788



2
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

JUN 13 1962

PROTÓCOLO N.º 11575

CLASSIF. 503.288

At. C.R. em 13/6/62
Sala das Sessões, em 20/6/1962
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1.450

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE E RECREATIVA ITUPEVA.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13/6/1962.

Luiz Poli.

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 6/7/63
Presidente

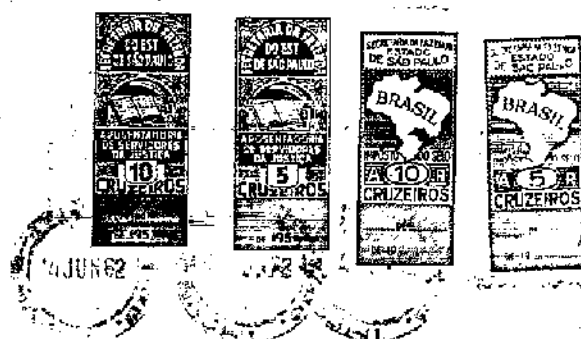
Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do interstício e promulgada C.R. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 6/7/63
Presidente

3
19

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiá, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que as fls. 47 do livro A, Nº 2, de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, sob o numero de ordem cento e noventa e seis (196), encontrou registrada em vinte e dois (22) de maio de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956), a "Sociedade Recreativa Itupeva", com sede e fóro na cidade de Jundiá, bairro de Itupéva, que é uma associação desportiva e de duração ilimitada e tem por fim, promover a educação física em todas as suas modalidades, especialmente o futebol, promover reuniões sociais entre os associados e suas famílias, como sejam: piqueniques, excursões e outras modalidades recreativas. A margem do citado registro, consta a seguinte averbação: - Nº 1) Certificado, atendendo requerimento de 23 do corrente, subscrito por Benedito Barbosa Filho, presidente, instruído com os documentos devidos, que a Sociedade Recreativa Itupéva, teve sua denominação alterada para "Sociedade Beneficiente e Recreativa Itupéva"; dou fé. - Jundiá, 26 de abril de 1.962. O oficial maior, (a.) Vicente do Amaral Gurgel. O referido é verdade e dá fé. Jundiá, catorze (14) de junho de mil novecentos e sessenta e dois (1.962). O oficial, -----

100.00
15.00
15.00
130.00



REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Dr. Rubens do Amaral Gurgel
OFICIAL
Vicente do Amaral Gurgel
OFICIAL MAIOR
— JUNDIAÍ —

Atta da posse da Diretoria da S.R.I.

Aos dez dias do mês de Novembro de hum mil novecentos e cinquenta e seis, as vinte horas, em sua sede social, deu-se a posse da Diretoria eleita na Eleição do dia seis de Novembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Iniciada a seção por ordem do Sr. Presidente Elizeu Izzo, foi dada a Posse aos novos Diretores.

Assumindo a Presidência, o Snr. Dorival Raymundo, agradeceu ao Snr. Elizeu Izzo pelas palavras elogiósas proferidas na ocasião, louvando a conduta do Ex-Presidente a frente do Supremo Posto da S.R.I.

Finalizando, propôs que fôsse lavrado em ata um voto de Louvor, pela brilhante atuação quando no exercício de sua função de Presidente da S.R.I.

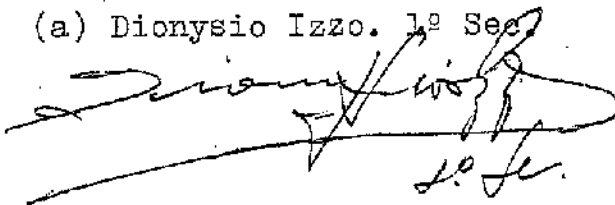
Itupéva, 10 de Novembro de 1.956

- (A) José Carlos 1º Secretário
- (A) Benedito Barbosa Filho
- (A) Dorival Raymundo
- (A) Vicente de Paula Tartalha
- (A) Francisco Cardoso
- (A) Ismail Abdo
- (A) Hermenegildo Baston
- (A) Israel Thomaz
- (A) Matheus Humberto Chinarelli
- (A) Antenor Montuanelli
- (A) Alcides Montuanelli
- (A) Flávio Dilermando Chinarelli

Eu, Dionysio Izzo, 1º Secretário a transcrevi, conforme original.

Itupéva, 19 de Junho de 1.962

(a) Dionysio Izzo. 1º Sec



5

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiá, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o arquivo do cartório a seu cargo, encontrou os Estatutos do seguinte teor: - ESTATUTOS DA SOCIEDADE BENEFICENTE E RECREATIVA ITUPÉVA - Fundada em 10 de maio de 1.955. - Capítulo I - Artigo I - A Sociedade Beneficente e Recreativa Itupéva, fundada em 10 de maio de 1.955, com sede e foro na cidade de Jundiá, distrito de Itupéva, é uma associação desportiva e beneficente, de duração ilimitada, com personalidade jurídica, nos termos do código e demais legislações em vigor, tendo por fim: - a) Promover a educação física em todas as modalidades que estejam ao alcance, especialmente o futebol. - b) Promover reuniões sociais entre os associados e suas famílias como sejam, piqueniques, excursões, e outras iniciativas recreativas. - c) Promover assistência beneficente a seus associados e famílias. Capítulo II - Dos Sócios - artigo 2º - O quadro social de numero ilimitado, será constituído de pessoas de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, cor, opinião política ou credo religioso, dividindo-se em 6 categorias; a) Fundadores; b) Beneméritos; c) Honorários; d) Remidos; e) Contribuintes; f) Atletas. Parágrafo 1º - Os fundadores, são os que assinaram as atas de fundação e contribuem com suas mensalidades. Parágrafo 2º - Beneméritos, são os sócios que prestarem ao Club serviços de grande relevância, esse título deve ser sempre representado pela Assembléia Geral. Parágrafo 3º - Honorários, são aqueles que esse título fôr conferido pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembléia Geral, como homenagem ou reconhecimento de relevantes serviços, prestados ao Club, ao desporto em geral ou ao País. Parágrafo 4º - Remidos, são os que pagarem de uma só vez a quantia de Cr. \$5.000.00 (cinco mil cruzeiros). Parágrafo 5º - Contribuintes, os que foram admitidos e satisfizeram as condições estabelecidas para a admissão no quadro social, sendo condição prévia

ser maior de 18 anos de idade. Parágrafo 6º - Atletas são aqueles que representarem o Club em qualquer das suas modalidades desportivas, podendo os mesmos serem contribuintes, para terem direitos a todas as regalias de associados a juízo da Diretoria, preenchendo a formalidade exigida por este Estatuto.- Artigo 3º - Os sócios, beneméritos, Honorários e Remidos, estão isentos de pagamentos de mensalidade - Artigo 4º - Os sócios contribuintes pagarão suas mensalidades correspondente a importância de Cr.\$30,00 (trinta cruzeiros), pagas adiantadamente até o dia 5 de cada mês, sendo facultado efetuar o pagamento integral do ano mediante o desconto de 10%. Artigo 5º - A admissão de sócios, será sempre feita mediante proposta assinada por um sócio, em pleno gozo de seus direitos e pelo proposto - artigo 6º) Os sócios eliminados por falta de pagamentos, somente poderão ser readmitidos mediante nova proposta, a juízo da Diretoria, saldado o débito anterior - artigo 7º - Só será concedida licença aos sócios que se ausentarem por espaço superior a 6 meses ou para aqueles que se encontram enfermos por espaço de três meses, devidamente justificado.- Capítulo III - Dos direitos dos sócios - artigo 8º - São direitos dos sócios : a) Frequentar todas as dependências do Club - b) Exercitar-se em todas as modalidades desportivas, mantidas pelo Club - c) Propor a admissão de novos sócios - d) Requerer licença para efeito de pagamento de mensalidades nos casos previsto no artigo 7º - e) Durante o tempo em que os sócios estiverem licenciados terão todos os seus bens e direitos suspensos - f) Tomar parte na Assembléia Geral - g) Votar e ser votado, para membro do Conselho Deliberativo e quando escolhido para cargo da Diretoria em ambos os casos somente terão direito de serem eleitos, se forem brasileiros natos ou naturalizados - h) passar para a categoria de beneméritos e honorários quando fizerem jus a esta distinção. 1) Recorrer para a Diretoria e para o Conselho Deliberativo, nos casos em que lhe são facultados neste Estatuto - j) Solicitar demissão do quadro social, quando quites com o Club- Artigo 9º - Consi-

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

JUNDIAÍ

6
6/2

Considera-se sócio quites aquele que apresentar o respectivo recibo do mês corrente e esteja munido de sua carteira de identidade do Club ou outro documento análogo. Artigo 10º - votar nas Assembléias para eleger os membros do Conselho Deliberativo, Presidente e Primeiro Vice - Presidente da Diretoria- Paragrafo único - Sómente terão direito a votos para cargos de que se trata este artigo, os sócios brasileiros natos ou naturalizados e com mais de 6 meses de inscrição no Club. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Capítulo IV - Dos deveres dos sócios - Artigo 11º - São deveres dos sócios, de qualquer categoria - a) Cumprir estes Estatutos e os regulamentos internos; b) Contribuir para o progresso do Club e do engrandecimento do desporto em geral- c) Apresentar, quando solicitado o seu documento de identidade e o seu respectivo recibo - d) Acatar as ordens da Diretoria, das quais haverá recursos para o Conselho Deliberativo- e) Respeitar os membros do Conselho Deliberativo, Diretores do Club, Autoridades Desportivas, Cíveis e Militares - f) Evitar dentro das dependências do Club e nas praças esportivas qualquer demonstração de caráter político ou religioso- g) Quando o contribuinte pagar pontualmente sua mensalidade- h) Cuidar pela conservação do material do Club, - quando sob seu uso ou sua guarda, indenizando à critério da Diretoria, os prejuízos que porventura forem constatados - i) Auxiliar e prestar serviços ao Club, sempre quando solicitado pela Diretoria, evitando comentários desairados sobre o Club ou sobre os membros - Capítulo V - Artigo 12º - Serão eliminados do quadro social os sócios que atrasarem três mensalidades, digo, três mensalidades. Artigo 13º - Com a mesma pena do artigo anterior, os sócios que por indisciplina ou desrespeito ao Club, Conselheiros, Diretores, Atletas, Associados, Autoridades Cíveis e Militares.- Artigo 14º - Também ficam sujeitos à eliminação, os que forem condenados em processo criminal, cuja sentença tenha transitado em julgamento e por crime infamante. Artigo 15º - Ainda com a mesma penalidade sócios que não satisfizerem as indenizações previstas no artigo 11º (H). Artigo 16º - Farão parte do regula -

1

regulamento interno, outras penalidades as quais estarão sujeitas os sócios e atletas em geral à juízo da Diretoria. Capítulo VI - Da administração - Artigo 17º - A Sociedade Beneficente e Recreativa Itupéva, será administrada pelos seguintes órgãos: a) Conselho Deliberativo. b) Diretoria; c) Diretores Auxiliares. parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo será composto de 20 membros para cada 1.000 sócios, ou fração, de 3 suplentes, todos brasileiros, natos ou naturalizados, maiores de 21 anos, e com mais de 6 meses de inscrição no Club. Parágrafo 2º - Os membros do referido Conselho serão eleitos por Assembleia Geral Ordinária e terão mandato de 2 anos, sendo que no mínimo 2/3 deverão ser sócios contribuintes. Artigo 18º - Ao Conselho Deliberativo compete: Lavrar em livros apropriados as atas de suas reuniões as quais deverão ser assinadas pelos membros que estiverem presentes. b) Elegerem entre si o Presidente e Secretário do Órgão. c) Eleger por escrutínio secreto entre os sócios de maior idade, isto é 21 anos e com mais de 6 meses de permanência no Club, o presidente e o Vice-presidente da Diretoria, que deverão ser brasileiros natos e de 21 anos de idade. d) Interpretar os Estatutos quando as suas disposições suscitarem dúvidas ou decidir casos omissos. e) Elaborar, quando necessário a reforma dos Estatutos submetendo-a à Assembleia Geral para a devida aprovação. f) - Resolver sobre a filiação ou desfiliação de qualquer modalidade desportiva e suas respectivas entidades superiores. g) Dar parecer e resolver quando consultado pela Diretoria, de acordo com o que estabele estes Estatutos. h) - Conhecer, discutir e julgar recursos a ele encaminhados. i) Eleger também por escrutínio secreto, a comissão de contas que será composta de 3 membros e 3 suplentes. j) Empossar ou discutir o Presidente, o primeiro Vice-Presidente da Diretoria e os membros da Comissão de Compras, de que se trata a letra c e a I deste artigo. - Artigo 19º - O conselho deliberativo, reunir-se-á sempre que necessário e quando solicitado pela Diretoria, executand--se o caso parágrafo 2º deste artigo. Parágrafo 1º - Consideran

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

JUNDIAÍ

Considerando-se constituída as reuniões ordinárias quando estiverem presentes a maioria dos Membros e, em segunda convocação com qualquer numero. Paragrafo 2º- Os membros do Conselho Deliberativo, não poderão acumular cargos da diretoria e vagando-se os cargos de Presidente e Primeiro Vice- Presidente ou apenas um deles, o Conselho se reunirá obrigatoriamente dentro do prazo de 3 (três) dias, para preenchimento das vagas que se verificarem. Artigo 20º - O Conselho Deliberativo será órgão supremo da Sociedade Beneficente e Recreativa de Itupéva, - prestando contas exclusivamente às Assembleias Gerais. Artigo 21º- A Diretoria será composta de 10 membros e terá a seguinte distribuição: a) Presidente b) primeiro Vice- presidente. c) Segundo Vice- Presidente. d) Secretário; e) Primeiro Secretário. f) Segundo Secretário. g)- Tesoureiro. h) Primeiro tesoureiro. i) Diretor Social. j) Diretor Desportivo; artigo 22º- São atribuições da Diretoria: a) Observar rigorosa execução deste Estatutos. b) Administrar e zelar pelos bens e interesses do Club. c) Organizar regulamentos internos que fizerem necessários. d) Fazer executar e respeitar suas decisões.- assim como das entidades à que o Club estiver filiado. e) Admitir, readmitir, excluir, demitir, e conceder licença aos sócios, nos termos deste Estatutos. f)- Organizar, anualmente o balancete e o relatório que deverão ser apresentados ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, para a devida aprovação. h) Organizar, dirigir e legalizar os torneios esportivos, festas, excursões e reuniões sociais. i) Propôr ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de sócios honorários. j)- Propôr ao Conselho Deliberativo a reforma ou modificação deste Estatutos, quando se tornar necessário. k)- Reunir-se extraordinariamente, uma vez por semana, ordinariamente quando for preciso, considerando-se a mesma constituída quando estiverem presentes em número capazes de deliberar. l) Lavrar as necessarias atas de suas reuniões, fazendo constar, todas as suas resoluções, devendo as respectivas atas serem assinadas pelos Diretores presentes. m) - Convocar o Conselho Deliberativo para reuniões extraordinárias sempre que for necessário. n) Tomar resoluções sobre matéria não prevista nestes Estatutos, bem como ini-

iniciativas que vise benefício ao Club. Artigo 23º - Ao Presidente da Diretoria compete:- a) Convocar nos termos destes Estatutos, reuniões da Diretoria. b) Rubricar os livros que não sejam de uso exclusivo do Conselho Deliberativo e usar todos os demais documentos. c) Nomear, dar posse e admitir Diretores, exceto ao primeiro Vice-Presidente, bem como designar os representantes junto às entidades a que o Club estiver filiado, bem como para qualquer outra representação. d)- Apresentar ao Conselho Deliberativo, no fim de cada ano, um relatório circunstanciado dos fatos mais importantes, inclusive o balanço financeiro. e) O Presidente representa a Sociedade, ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente e enquanto perdurar seu mandato responderá pelos compromissos assumidos. Art. 24º Ao Primeiro Vice-presidente, compete: a) Substituir o Presidente da Diretoria na sua ausência ou impedimento e auxiliá-lo nas suas funções. Art. 25º - Ao Segundo Vice-Presidente compete: a) Substituir o Primeiro Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos. - b) Substituir o Presidente, quando este e o Primeiro Vice-Presidente, estiverem ausentes ou impedidos. Artigo 26º - Ao Secretário Geral, compete:- a) Dirigir e superintender todos os trabalhos da Secretaria. b)- Substituir o Presidente da Diretoria na ausência ou impedimento do mesmo, e na falta de seu substituto legal. c) Redigir e assinar toda a correspondência do Club. Artigo 27º - Ao Primeiro Secretário compete:- a) Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos. b) - Organizar e dirigir serviço, digo, dirigir os serviços de registros de todos os associados. c) Lavrar as atas de sessões da Diretoria. Artigo 28º - Ao segundo Secretário compete: a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos e os Secretários Gerais, quando estes estiverem ausentes. b) Redigir e assinar a correspondência interna do Club. c) Organizar e zelar pelo arquivo geral do Club. Artigo - 29º - Ao Tesoureiro Geral compete:- a) Superintender e dirigir os serviços da Tesouraria com a sua responsabilidade direta da escrituração e guarda dos valores e fundos de reserva, pertencentes ao Club. b) Efetuar pagamentos das despesas previstas e os demais quando autorizada pelo Presidente, sempre mediante recibo. c) Arrecadar as rendas do Club, de

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

JUNDIAÍ

depositando-as em estabelecimento bancário designado pela Diretoria, e excedente da importância de Cr.\$1.000.00 (mil cruzeiros). d) Atender as informações solicitadas pelo Presidente e demais membros da Diretoria e Comissão de Compras. e) Apresentar mensalmente o movimento do Club e um relatório completo do exercício de cada ano. Artigo 30º - Ao Primeiro Tesoureiro compete: - a) Substituir o Tesoureiro Geral em sua falta ou impedimento bem como auxiliá-lo. b) Assinar recibos destinados aos sócios e ter sob seu encargo o registro e controle de cobrança. Artigo 31º - Ao Diretor Social compete: a) Organizar festividades de todos os tipos, principalmente por ocasião da semana da Pátria. b) Organizar a parte social nos festivais esportivos patrocinados pelo Club. c) Encarregar-se com plena responsabilidade de bailes e outras reuniões sociais. Artigo 32º - Ao Diretor de Esportes compete: - a) Organizar e dirigir a prática de cultura física entre associados em todas as modalidades de esportes que estiverem ao alcance do Club especialmente o futebol. b) Preparar e ter sob sua responsabilidade os quadros de jogadores e atletas do Club, com a aprovação da Diretoria. c) - Aplicar as medidas de ordem técnicas e disciplinar a todos os esportistas que estiverem sob a sua direção. d) Designar aos seus imediatos os encargos que forem necessários para auxiliá-lo neste mister. e) Providenciar aquisição e registros necessários de todos os elementos de qualquer ramo de desporto. f) - Requisitar da Diretoria os materiais desportivos, os quais deverão ter um registro especial de patrimônio. Artigo 33º - Diretores auxiliares - As atribuições dos Diretores auxiliares que serão nomeados para a parte recreativa e esportiva, serão designados por regulamentos internos devidamente aprovados pela Diretoria, com o fim especificado de auxiliar o Diretor Social. Capítulo VII - Comissão de Contas. Artigo 34º - A Comissão de Contas será composta de 3 membros e suplentes, eleitos por 2 anos, pelo Conselho Deliberativo, que serão escolhidos entre os sócios contribuintes com mais de 6 meses de inscrição e maiores de 21 anos. parágrafo único - Os suplentes substituirão os efetivos quando chamados pelo Conselho Deliberativo, para preenchimento das vagas que se verifica -

verificarem. Artigo 35º- A Comissão de Contas compete:- a) Verificar e dar o seu parecer trimestralmente, dos balanços mensais, contas, recibos e demais documentos. b) Examinar trimestralmente a escrita financeira do Club, pondo o seu visto e dando conhecimento ao presidente da Diretoria das irregularidades, que, porventura forem constatadas. Considera-se reunidos quando estiverem presentes pelo menos 2 de seus membros. d) Solicitar da Diretoria, todos os documentos e livros que julgar necessários para exame. e) Apresentar ao Conselho Deliberativo no fim de cada ano o seu parecer sobre todo o movimento do Club. CAPITULO VIII - Da Assembléia Geral- Artigo 36º - A Assembléia Geral da Sociedade Beneficente e Recreativa Itupéva e seu órgão legislativo e letivo, compõe-se unicamente de sócios que tenham no mínimo 3 meses de inscrição no Club, sem interrupção e que estejam quites com os cofres sociais. Artigo 37º- A Assembléia Geral ordinária, reunir-se-á de 2 em 2 anos, 2 vezes convocadas pelo presidente da Diretoria, a primeira na segunda quinzena de janeiro para tomar conhecimento do relatório, prestações de contas e eleições dos membros do Conselho Deliberativo e a segunda que será na primeira quinzena de fevereiro, para a posse dos referidos membros. Artigo 38º- Reunir-se-á também extraordinariamente quando convocada. a) Pelo Conselho Deliberativo; b) Por petição assinada por 1/4 de associados que tenham direito, de acordo com o art. 36º. Artigo 39º)- As Assembléias Gerais, exceto as extraordinárias, quando convocadas pelos associados, funcionarão estando presentes na primeira convocação no mínimo 1/4 dos associados. E uma hora depois em segunda convocação com mínimo de 5 sócios. Paragrafo 1º- Não havendo número em primeira e segunda convocação será realizada então 24 horas depois com qualquer número. Paragrafo:- 2º- As Assembléias Gerais Extraordinárias convocadas pelos sócios só funcionarão entanto presentes em numero de 2/3 dos que arequerer. Artigo 40º- Não serão aceitas procurações nas reuniões da Assembléia Geral. Artigo 41º- As Assembléias serão convocadas por um ou mais jornais desta cidade, com 5 dias de antecedência. Artigo 42º - As Assembléias Gerais, serão abertas pelo Presidente da Diretoria, ou pelo associado que presidir os trabalhos, quan

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

JUNDIAÍ

quando nomeado pela Assembléia ou por seu substituto legal. Artigo 43º - Na 1ª Assembléia Ordinária o Presidente da Diretoria, apresentará os relatórios de todo o movimento, durante a sua gestão, solicitando em seguida a nomeação de seus substitutos para presidir a continuação. Parágrafo único: O presidente aclamado pela Assembléia convidará então dois dos sócios presentes para secretariar os trabalhos, conhecer e aprovar os relatórios da Diretoria. Artigo 44º - As eleições para os Membros do Conselho Deliberativo serão sempre feitas por escrutínio secreto, sendo a sua apuração feita por 2 escrutinadores nomeados pelo Presidente da mesa. Artigo 45º - Na 1ª Assembléia Geral Ordinária o presidente da mesa proclamará os nomes dos eleitos e convocará a segunda Assembléia para empossá-los. Artigo 46º - Em qualquer Assembléia os sócios terão o direito de uso da palavra, com a devida permissão do Presidente, o qual será facultado de cassar este direito quando julgar necessário. Parágrafo único: - Compete ao presidente da Assembléia manter a ordem durante as reuniões e suspende-las se for necessário. - ARTIGO 47º - Compete às Assembléias Gerais: - a) Leitura e aprovação da Ata da Assembléia anterior, à qual deverá ser assinada pelo Presidente da mesa e seus Secretários. b) Conhecer e aprovar os relatórios da Diretoria e o parecer da Comissão de Compras. c) Legislar, reformar e alterar os Estatutos. d) - Eleger, dar conhecimento, e empossar os Membros do Conselho Deliberativo. e) Conferir títulos honorários e beneméritos. f) - Decidir, deliberar, e retificar todos os negócios de interesse do Club. g) - Tomar conhecimento e resolver os assuntos. h) Decidir sobre a vida do Club e sua dissolução. Capítulo IX - Das eleições. Artigo 48º - A eleição do Conselho Deliberativo, será feita por escrutínio secreto de 2 em 2 anos, na segunda quinzena do mês de janeiro. Artigo 49º) considerar-se-á legitimamente eleito aquele que obtiver a maioridade dos votos. - Parágrafo único: - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o sócio mais antigo e no caso de igualdade o mais velho. Artigo 50º - Quando o numero de cédulas não corresponderem aos votantes será procedida uma segunda votação, anulando-se a primeira. - Capítulo X - Da receita e Despesas. Artigo 51º - Constituirão receita do Club. a) As contribuições -

dos socios. b) Os donativos e legados. c) As rendas dos jogos esportivos. d) As rendas das festas recreativas e congêneres. e) Os rateios ou contribuições destinadas às despesas extraordinárias ou por necessidade do Clube. f)- Qualquer outra renda eventual auferida pelo Club. Artigo 52º - Constituição despesas do Club:- a) Pagamentos de impostos e taxas. b) Pagamento do aluguel, praça de esportes sede, consumo de luz, etc., c) Aquisição de material desportivo e pagamento dos ordenados para limpeza e conservação dos mesmos. d) Gratificação e prêmios à critério da Diretoria. e) Despesas previstas pela Diretoria com festas recreativas. f)- Outras despesas de caráter extraordinária devidamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo. Parágrafo único. Sempre que um trimestre houver (deficit) a Diretoria dará conhecimento imediato ao Conselho Deliberativo, fazendo uma exposição da circunstância em que se encontra a situação do Club, que por sua vez o referido Conselho, convocará uma Assembléia Geral se assim julgar necessario. - Capitulo XI - Do Patrimônio social. Artigo 53º. O patrimônio Social é constituído dos bens e imóveis, donativos e legados destinados ao Club, troféus e valores em títulos ou moeda corrente do país. Artigo 54º A Diretoria poderá dispensar qualquer importância pertencente ao patrimônio social em despesa extraordinária imprescindível. Artigo 55º - Somente com autorização do Conselho Deliberativo a Diretoria poderá dispendir importância superior a 1/12 de renda anual do Club. Artigo 56º - Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos, alienados ou onerados com autorização da Assembleia Geral, Capitulo XII - Alteração e reforma dos Estatutos. Artigo 57º- Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em 2 a 2 anos, salvo necessidade imperiosa e depois do parecer do Conselho Deliberativo e com homologação da Assembléia Geral, para este fim convocada. - CAPITULO XIII - Disposições gerais e Transitórias. Artigo 58º- O nome do Club e as cores do mesmo são:- Vermelho, Preto e branco. Artigo 59º- Quando se tornar necessario a Diretoria poderá criar departamento para o desenvolvimento da cultura física e sessões recreativas confeccionando para isso os regulamentos que se tornarem necessários. Artigo 60º - A medida que for se desenvolvendo a vida da Sociedade Beneficiente e Recrea

10
[Handwritten mark]

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
JUNDIAÍ

Recreativa Itupéva, a Diretoria poderá criar distintivos, flâmulas e emblemas do Clube, obedecendo as cores do Club. Artigo 61º - Os casos omissos ou não previstos nêstes Estatutos serão resolvidos e adotados pelo Conselho Deliberativo que é órgão soberano do Club. Para fins de direito de registro na cidade de Jundiaí, é publicado no Diário Oficial do Estado, adquirindo assim a Sociedade Beneficiente e Recreativa Itupéva, personalidade jurídica e amparada nas Leis Nacionais. Artigo 63º - A Sociedade Beneficiente e Recreativa Itupéva, é poderá ser dissolvida por motivo de dificuldades insuperaveis aos fins a que se destina. - Parágrafo 1º - A dissolução do Club só será decidida por Assembleia Geral Extraordinária, convocada para êste fim e com apresença mínima de 2/3 dos sócios que tenham direito de votar. Parágrafo 2º - Decretada a dissolução a propria Assembléia, destinará os seus bens e haveres a uma ou mais instituição de caridade desta cidade. Artigo 64º - Enquanto êstes Estatutos não se acharem definitivamente legalizados, continuarão em vigôr os Estatutos anteriores para efeito das erelações do Club para terceiros, observando-se, porem os presentes no que respeitar a administração e economia interna do Club. Êstes Estatutos foram aprovados em Assembléia Geral realizada no dia 20 de janeiro de 1.955. Jundiaí, 7 de maio de 1.956. O Presidente (a) Hildebrando Ferraz - Este Estatuto foi reformado e alterado em Assembléia Geral Extraordinaria realizada em 2 de março de 1.962. Itupéva, 5 de abril de 1.962. (a.) Benedito Barbosa Filho. Benedito Barbosa Filho. - Presidente. Firmadevidamente reconhecida. Nada mais se continh a em dito Estatuto, para aqui bem e fielmente trasladado, do que dá fé. - Jundiaí, 14 de junho de 1.962. O officia, digo, 1.962. -----
Eu, [assinatura], official, subscrevi, confieri e assino. -



~~11~~
~~19~~

CRÉDITO

Saldo em Caixa Anterior	Cr\$19.220,00
Renda de Recibos	Cr\$ 1.460,00
Aluguél do Bar	Cr\$ 1.500,00
	<u>Cr\$22.180,00</u>
Despesas de Janeiro	Cr\$ 3.708,00
Renda Líquida	Cr\$18.472,00

Saldo em Caixa	Cr\$18.472,00
Alugél do Bar	Cr\$ 1.500,00
Renda Quermesse	Cr\$10.287,00
Renda Recibos	Cr\$ 1.860,00
	<u>Cr\$32.119,00</u>
Despesas de Fevereiro ...	Cr\$ 5.490,00
Renda Líquida	<u>Cr\$26.629,00</u>

Saldo em Caixa	Cr\$26.629,00
Renda Festa da Uva	Cr\$16.666,00
Aluguél do Bar	Cr\$ 1.500,00
Renda de Recibos	Cr\$ 890,00
	<u>Cr\$46.685,00</u>
Despesas de Março	Cr\$10.230,00
Renda Líquida	<u>Cr\$35.455,00</u>

Saldo em Caixa	Cr\$35.455,00
Aluguél do Bar	Cr\$ 1.500,00
Renda de Recibos	Cr\$ 1.630,00
Festival de Aleluia	Cr\$ 5.705,00
	<u>Cr\$44.390,00</u>
Despesas de Abril	Cr\$31.947,00
Renda Líquida	<u>Cr\$12.443,00</u>

Saldo em Caixa	Cr\$12.443,00
Aluguél do Bar	Cr\$ 1.500,00
Renda de Recibos	Cr\$ 560,00
	<u>Cr\$14.503,00</u>
Despesas de Maio	Cr\$ 1.925,00
Renda Líquida	<u>Cr\$12.578,00</u>

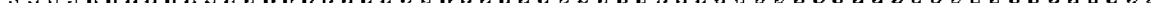
Saldo em Caixa	Cr\$12.578,00
Renda de Recibos	Cr\$ 2.660,00
Aluguel do Bar	Cr\$ 1.500,00
Baile à Caipira	Cr\$18240,00
	<u>Cr\$34.978,00</u>
Despesas de Junho	Cr\$15.906,00
Saldo em Caixa	<u>Cr\$19.072,00</u>

cont #

CRÉDITO

NOTA 21268-A.Marquezini	5.400,00
nota 1077-Coop. Agric.	415,00
Aluguél do Campo	Cr\$ 300,00
	<u>Cr\$ 6.115,00</u>

Saldo em Caixa	Cr\$19.072,00
Aluguél do Bar	Cr\$ 1.500,00
Renda de Recibos	Cr\$ 930,00
	<u>Cr\$21.502,00</u>
Despesas de Julho	Cr\$ 6.115,00
Renda Líquida	<u>Cr\$15.387,00</u>



nota nº6854-Paschoal I.	Cr\$	86,00
nota nº6931-P. Izzo	Cr\$	72,00
nota nº6937-P. Izzo	Cr\$	50,00
nota nº6952-P. Izzo	Cr\$	24,00
nota nº6955-P. Izzo	Cr\$	120,00
Júlio Maria-Posseiro	Cr\$	800,00
Antonio Zimbon- Carp.	Cr\$	9.347,40
2 sacos Cimento	Cr\$	830,00
Aluguél do Campo	Cr\$	300,00
Passe p/ Aleixo Barbin	\$	225,00
	Cr\$	<u>11.654,40</u>

Saldo em Caixa	Cr\$15.387,00
Aluguél do Bar	Cr\$ 1.500,00
Renda de Recibos	Cr\$ 930,00
Festival Dançante	Cr\$ 8.000,00
	<u>Cr\$25.817,00</u>
Despesas de Agosto	Cr\$11.654,40
Renda Líquida	Cr\$14.162,60

.....

NOTA 1125-Casa Ipiranga	688,00
Aluguél do Campo	Cr\$ 300,00
nota18640-C. Tintas	Cr\$ 444,00
nota78494-José Vir.	Cr\$ 60,00
nota69295-J.Virillo	Cr\$ 439,00
bola de Futebol	Cr\$ 1.450,00
Of. São Matheus	Cr\$ 1.290,00
Medicamentos	Cr\$ 2.232,00
	Cr\$ 6.903,00

Saldo em Caixa	Cr\$14.162,60
Aluguél do Bar	Cr\$ 1.500,00
Renda de Recibos	Cr\$ 2.530,00
Festival Dançante	Cr\$ 6.100,00
	<u>Cr\$24.292,60</u>
Despesas de Setembro	Cr\$ 6.903,00
Renda Líquida	<u>Cr\$17.389,60</u>

[illegible]

nota 12639- I. Polli	Cr\$ 1.160,00
Aluguél do Campo	Cr\$ 300,00
Passe Etelv. Goes	Cr\$ 164,00
	<u>Cr\$ 1.624,00</u>

Saldo em Caixa	Cr\$17.389,60
Aluguél do Bar	Cr\$ 1.500,00
Renda de Recibos	Cr\$ 330,00
	Cr\$19.229,600
Despesas de Outubro.....	Cr\$ 1.624,00
Renda Líquida	
	Cr\$17.605,60

[illegible]

Serv. de Pedreiro	Cr\$ 3.900,00
Bomba p/ poço-R.Alm.	Cr\$ 3.000,00
Aluguél de Campo	Cr\$ 300,00
Limpeza no Campo	Cr\$ 1.000,00
Farm. S.J.Tadeu	Cr\$ 1.120,00
	<u>Cr\$ 9.320,00</u>

Saldo Anterior	Cr\$17.605,60
Renda de Recibos	Cr\$ 460,00
Aluguél do Bar	Cr\$ 1.500,00
Festival Dançante	Cr\$ 2.685,00
	<u>Cr\$22.250,60</u>
Despesa de Novembro.....	Cr\$ 9.320,00
Renda Líquida	<u>Cr\$12.930,60</u>

[illegible]

nota 41394-Tip. Colombo	Cr\$ 380,00
nota 3140-Irmãos Poli	Cr\$ 8.101,00
nota 3532-Irmãos Poli	Cr\$ 1.470,00
nota 3759-Irmãos Poli	Cr\$ 217,00
nota 3760-Irmãos Poli	Cr\$ 2.180,00
2a Prest. Bomba p/Poçar	Cr\$ 7.000,00
Telhas-Cer. Rio Jundi.r	Cr\$ 800,00
nota 6382-Tip. Vitória	Cr\$ 1.380,00
nota 1890-Casa Ip. Cm	Cr\$ 165,00
notade Assados p/ Baile	\$ 2.060,00
Alvará p/ baile	Cr\$ 1.500,00
Aluguél campo	Cr\$ 300,00
	Cr\$25.553,00

Saldo em Caixa	Cr\$12.930,60
Renda Festival Dançante	Cr\$12.350,00
Verba Rec. Prefeitura Mun	Cr\$20.000,00
Aluguél do Bar	Cr\$ 1.500,00
Renda de Recibos	Cr\$ 560,00
	Cr\$47.340,60
Despesas de Dezembro	Cr\$25.553,00
Renda Líquida	Cr\$21.787,60

Itupéva, 31 Dezembro de 1.961

Dezembro de 1.961
Francisco Cardoso Leal



13
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 575

Projeto de lei nº 1.450, de autoria do vereador sr. Luiz Poli, considerando de utilidade pública a Sociedade Beneficente e Recreativa Itupeva.

PARECER Nº 3 284

O projeto de lei preenche os requisitos da "Lei Carlos Franchi", não existindo impedimentos quanto ao aspecto legal.

Sala das Comissões, 10/8/1 962,

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 16/8/1.962

Carlos Franchi,

Carlos Gomes Ribeiro,

José Góes Ferraz,

Walmor Barbosa Martins.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. Orta. Leão

_____, para relatar no prazo regimental.

[Signature]
PRESIDENTE

20 / 8 / 1962



14
09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 11 575

Projeto de Lei nº 1 450, de autoria do vereador sr. Luiz Poli, considerando de utilidade pública a Sociedade Beneficente e Recreativa Itupeva.

PARECER Nº 3 328

A parte que interessa a esta Comissão para exame é a demonstração da receita e despesa da entidade.

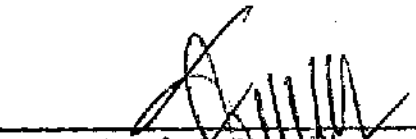
Verifica-se do balancete referente ao ano de 1 961 que, de fato, a Sociedade Beneficente e Recreativa Itupeva tem cuidado, na medida de suas pequenas posses, de recreação e assistência social, custeando passagens e medicamentos para pessoas desprovidas de recursos.

Quanto a esta Comissão, nada há que se opor ao presente projeto de lei.

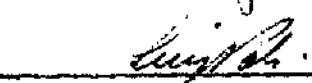
Sala das Comissões, 11/9/1 962,


Antônio Sacramoni,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 12/9/1.962


José Pedro Raimundo,
Presidente.


José Pedro Raimundo,


Luiz Poli,


Nelson Chacra.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. Amorim P/ das pontes
_____, para relatar no prazo regimental.

Ellis

PRESIDENTE

20/9/1962



15
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 11 575

Projeto de Lei nº 1 450, de autoria do vereador sr. Luiz Poli, considerando de utilidade pública a Sociedade Beneficente e Recreativa Itupeva.

PARECER-Nº 3 342

Conhecemos a Sociedade Beneficente e Recreativa Itupeva.

Com sete anos de atividade vem a entidade, dentro de suas possibilidades, prestando serviços que podem ser considerados de grande valia para o Distrito de Itupeva.

Além da recreação que oferece aos moradores da localidade, o que já seria de uma utilidade extraordinária em vista das reduzidas possibilidades no setor de diversão, ainda presta assistência social.

Pessoas pobres são assistidas com medicamentos e outros que ali aportam com passagens.

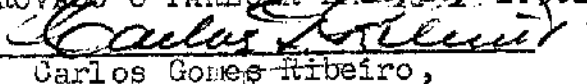
Na verdade, o Distrito de Itupeva não poderia prescindir de tão inestimáveis serviços que presta a Sociedade Beneficente e Recreativa Itupeva.

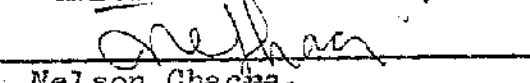
O Parecer desta Comissão é pela aprovação do presente projeto de lei.

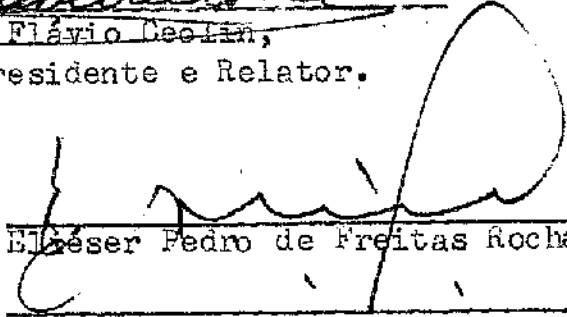
Sala das Comissões, 29/9/1 962,


Flávio Ceolin,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 10/10/1.962


Carlos Gomes Ribeiro,


Nelson Chacra.


Elzeir Pedro de Freitas Rocha,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

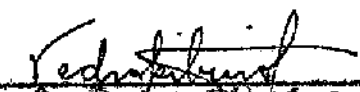
PROJETO DE LEI Nº 1 450

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE E RECREATIVA ITUPEVA.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três.



Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

7

fevereiro

63.

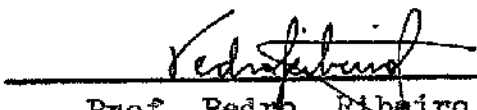
PM.2/63/25:-

11.575:-

Exmo.Sr. Prefeito Municipal:-

A devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar- a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 450, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 6 do corrente mês.

Aproveitando-me do ensejo, renovo a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinto apreço.


Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

Ao Exmo. Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 076, de 11 de fevereiro de 1 963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Muni
cipal, em sessão realizada no dia
6/2/963, PROMULGA a seguinte lei: - - -

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a So
ciedade Beneficente e Recreativa Itupeva.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Dr. Omair Zomignani -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Muni
cipal de Jundiaí, aos onze dias do mês de fevereiro de mil
novecentos e sessenta e três. - - - - -

- José Maria do Monte Carmello
Diretor Administrativo

Diário de Jundiá de 17/2/1.963

P/P:-

**LEI N.º 1.078, DE 11 DE
FEVEREIRO DE 1963**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 6/2/1963, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente e Recreativa Itupeva.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Omar Zomignani
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos onze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três.

José Maria do Monte
Carmello
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSOES

C. J. R. 22-6-62

C. F. O. 17-8-62

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. 21-9-62

Ao Sr. Vereador _____

ANEXOS

Fls. 1-2-10-13-14-

AUTUADO EM 13/6/1962

Teixeira
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO